

25

26 27

28

29

30

## ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES DA FASE DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 011/2018 – SEMASA

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, na Gerência de 1 LICITAÇÕES E CONTRATOS do **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila 2 3 Operária - Itajaí - SC, às 13h30, reuniu-se a Comissão de Licitações (Portaria 040/2018). sob a Presidência do Senhor Nemrod Schiefler Junior, com a participação dos Membros: 4 5 Márcio Venício Bernadino, Rosmeire Coelho Pontes, José Elias Ferreira e Luana Vicente dos Santos Furlani, para ANÁLISE DOS RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO, 6 relativos à Concorrência 011/2018, que busca a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA 7 8 ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO DA ETA SÃO ROQUE. Declarada aberta a sessão, o 9 10 Presidente, em conjunto com os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, passou a fazer a análise dos documentos protocolados. Interpôs recursos a empresa PNA 11 12 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Cientificadas por meio da divulgação na internet, nenhuma empresa apresentou contrarrazões aos recursos interpostos. 13 Analisados os requisitos pertinentes à aceitabilidade do recurso, resolveu-se por 14 15 conhecer do mesmo, pois preenche os requisitos de admissibilidade, além de tempestivo. Quanto ao mérito, tem-se a análise e razões, como segue: Em síntese, a 16 17 empresa recorrente alega que "(...) não procede o motivo para a inabilitação da recorrente, haja vista que o índice econômico apontado como descumprido, na verdade, 18 19 foi cumprido pela licitante e confirmado no próprio documento da Comissão que resultou 20 na referida inabilitação". Prossegue, alegando que, no edital da presente licitação, no item 13.5.3, consta exigência de: "Demonstração de que dispõe de Grau de 21 Endividamento (GE) igual ou inferior a 1,0 (um vírgula zero). Para demonstração desse 22 23 Índice, deverá ser utilizada a seguinte fórmula: 24

**Grau de Endividamento** = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo < = 1,0 Patrimônio Líquido"

Cita a fundamentação do julgamento realizado pela Comissão de Licitações que culminou com a inabilitação da empresa recorrente: "Os cálculos de capacidade financeira realizados pela empresa estão em desacordo com o exigido pelo edital, já que a empresa usou dados diversos dos solicitados. Realizando-se corretamente os cálculos, tem-se que a empresa possui Liquidez Corrente = 1,46 (HABILITADA); Liquidez Geral =





31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

1,46 (HABILITADA) e Grau de Endividamento = 1,01 (INABILITADA), já que o valor do Grau de Endividamento deve ser menor ou igual a 1,0, de modo que restou inabilitada". Complementa seu entendimento, sustentando que, como o edital pede que o Grau de Endividamento (GE) seja igual ou inferior a 1,0 (um vírgula zero), ou seja, com apenas uma casa decimal após a vírgula, a empresa teria cumprido o requisito do edital, pois embora o seu resultado tenha sido 1,01, quando se analisa apenas a primeira casa decimal após a vírgula, seu resultado ficaria 1,0. Ao final, requereu a aceitação do recurso, para que seja a empresa considerada habilitada no certame. É O NECESSÁRIO RELATO. PASSAMOS A DECIDIR. Considerando os argumentos recursais trazidos pela empresa PNA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., recebidos tempestivamente, entende-se que as regras do edital estavam claras, constando, expressamente, no item 13.5.3, que a empresa deveria demonstrar que dispõe de Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1,0 (um vírgula zero) e que, para a demonstração desse índice, deveria ser utilizada a seguinte fórmula: Grau de Endividamento é igual a Passivo Circulante mais Exigível a Longo Prazo, sendo que este valor seria dividido pelo Patrimônio Líquido da empresa. Sabe-se que o instrumento convocatório é vinculativo aos licitantes e à Administração Pública, razão pela qual deve ser seguido por todos os participantes do certame e em todas as suas fases. Equivocase a empresa quando menciona que a Comissão deveria considerar apenas uma casa decimal após a vírgula, já que, claramente, consta no edital a informação de que o grau de endividamento da empresa deve ser igual ou inferior a 1. Sabe-se que as casas decimais após a vírgula só possuem relevância matemática quando diferente de zero. Ora, no edital consta 1,0, mas poderia constar apenas o número 1 ou, ainda, 1,00000, sendo que todas essas formas expressariam o mesmo número, qual seja o número 1 (um). Entretanto, o número apresentado pela empresa é 1,01 (um vírgula zero um ou um inteiro e um centésimo), ou seja, existe número diferente de zero após a vírgula, motivo pelo qual deve ser considerado. Frisa-se que o edital é preciso quanto à previsão de que o Grau de Endividamento (GE) da empresa deve ser igual ou inferior a 1,0 (um vírgula zero), de modo que, qualquer valor maior que 1 (um), o que inclui o valor de 1,01 (um inteiro e um centésimo) apresentado pela empresa, sujeitaria à empresa à inabilitação, o que foi o caso. Ademais, a forma de apuração da qualificação econômico-financeira é





padrão nos editais do SEMASA e fora avaliado integralmente pelo Tribunal de Contas 62 do Estado de Santa Catarina, por meio da Diretoria de Licitações e Contratações – DLC, 63 e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em sessão pelo Plenário da Egrégia 64 Corte de Contas, em votação unânime em 17/12/2007 (Decisão Nº 4104/2007 - Processo 65 N° ELC - 07/00608192). Portanto, conclui-se que a análise realizada pela Comissão de 66 Licitações está de acordo com as regras editalícias e respeita as exigências do órgão de 67 controle externo estadual. Neste sentido, a Comissão de Licitações do SEMASA 68 RESOLVE: 1) não acolher o recurso interposto pela empresa PNA CONSTRUÇÕES 69 E INCORPORAÇÕES LTDA., MANTENDO a decisão proferida na ATA DA SESSÃO DE 70 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 011/2018 -71 72 SEMASA, datada de dez de outubro do corrente ano, que INABILITOU a citada empresa. 73 Remeta-se à autoridade julgadora para decisão final. Após a decisão, publique-se no Diário Oficial do Município e internet para conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foi 74 encerrada a sessão às 15h16. E eu, Luana Vicente dos Santos Furlani, lavrei a presente 75 76 ata, que, depois de lida e aprovada, passa a ser assinada pelos presentes.

> Nemrod Schiefler Junior Presidente da Comissão

Márcio Venício Bernadino Membro

**Rosmeire Coelho Pontes** Membro

José Elias Ferreira Membro

Luana Vicente dos Santos Furlani Membro

